



LEI Nº 1 528, de 22 de agosto de 1 961.

Autor: Poder Executivo

Promulga o artigo 1º e seus parágrafos, artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 12 da Lei nº 1 357, de 15 de dezembro de 1 959.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo o artigo 1º e seus parágrafos, artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 12 da Lei nº 1 357, de 15 de dezembro de 1 959, que modifica o sistema de pagamento do imposto sobre Vendas e Consignações, nas vendas a vista, e das outras providências, vetados pelo Poder Executivo e rejeitados pela Assembléia Legislativa,

Artigo 1º - O imposto sobre vendas e consignações - nas vendas a vista, passará a ser pago mensalmente por guia, numerada seguidamente pelo contribuinte e pela Repartição Arrecadadora da localidade.

§ 1º - O imposto será pago até o dia dez (10) do mês seguinte.

§ 2º - A guia de pagamento do imposto será feita em quatro (4) vias, sendo a 1ª para o contribuinte registrar em livro próprio de carga e descarga, arquivando-a em classificador por ordem de numeração a fim de ser exibida ao encarregado da fiscalização desse imposto; a 2ª, para ser remetida ao Tesouro do Estado, como documento de receita, junto ao balancote mensal; a 3ª, para o balancote que ficará arquivado na Exortoria e a 4ª, para ser entregue ao Fiscal de Rendas da Circunscrição ou Zona.

§ 3º - A guia de que trata o parágrafo anterior, obedecerá ao modelo anexo a esta lei.

Artigo 2º - Mensalmente, o Fiscal de Rendas remeterá ao Tesouro juntamente com o boletim de fiscalização, uma relação completa das guias recebidas durante o mês, mencionando o nome da firma, números da guia, data, total das vendas declaradas e o imposto pago.

Artigo 3º - Será obrigatória a menção, em carimbo ou a tinta, dos números e data da guia de pagamento no livro registro de vendas a vista, logo abaixo da venda total do mês, pela qual foi pago o imposto.

Artigo 4º - As guias de pagamento emendadas ou rasu



radas, em hipótese alguma, serão aceitas pela Repartição - Arrecadadora.

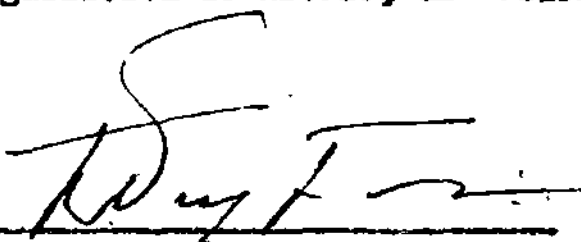
Artigo 6º - O pagamento do imposto nas vendas a prazo continua a ser feito por meio de estampilhas, nas duplicatas.

Artigo 7º - Fica sujeito à multa de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) o contribuinte que não apresentar a fiscalização, a guia de pagamento do imposto de que trata esta lei.

Artigo 12 - O Poder Executivo baixará decreto dentro de 90 (noventa) dias, regulamentando a execução da presente lei.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de agosto de 1961.


Lourival Fontes
Presidente em exercício

Registrada à fls. 131 a 133
do Livro competente
Em 26/11/61
BPPM heiro
q. leg. 12/14

Estado de Mato Grosso
REPARTIÇÃO ARRECADADORA DE _____
IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES
Lei nº 1 528 de 22 de agosto de 1 961
GUIA DE RECOLHIMENTO Nº _____
EXERCÍCIO DE 1 96

INSCRIÇÃO Nº _____ Via _____

VENDAS A VISTA EFETUADAS NO MÊS DE _____ Cr\$ _____

Imposto s/Vendas e Consignações 3,6% Cr\$ _____

Taxa de que trata o artigo 63 § 82 da Constituição Cr\$ _____

Fundo de Eletrificação (Adicional de 0,6%) Cr\$ _____

TOTAL A RECOLHER Cr\$ _____

O Sr. _____ estabelecido à

Rua _____ nº _____, nesta cidade de _____

_____, vai recolher a importância total de Cr\$ _____

acima discriminada, correspondente às vendas a vista realizadas no
mês de _____ e lançadas a fls. _____ do livro
próprio.

Confere em _____

_____ de _____ 1 96

Assinatura do contribuinte

.....

Confere

Aj. Tesoureiro ou escrivão

Recebi a importância de Cr\$ _____, constante desta
guia de recolhimento.

Repartição Arrecadadora de _____ em _____ de _____ 1 96

Tesoureiro ou Coletor